



1. Introdução	1
2. Contribuições	2



## 1. Introdução

O presente documento apresenta as respostas às contribuições enviadas durante a consulta pública em respeito à licitação de concessão de uso de área para Terminal de Granéis Líquidos, inserido no complexo do pátio de Santa Helena de Goiás/GO, destinado a movimentação de minério, localizado entre os km's ferroviários 1808+800 e 1813+400 da Ferrovia Norte-Sul Tramo Central (RMC).

A consulta pública permitiu a recepção de contribuições da sociedade em geral, no sentido de esclarecer e aperfeiçoar o processo licitatório, abrangendo desde as características técnicas apresentadas em estudo referencial, como também as minutas de contrato e edital apresentadas.

Este relatório está estruturado de forma a apresentar as contribuições e as respectivas respostas elaboradas pela equipe técnica da VALEC.





## 2. Contribuições

A seguir são apresentadas as contribuições recebidas durante a vigência da consulta pública, compreendida entre os dias 05/11/2021 e 11/12/2021, juntamente com as respectivas respostas. A saber:

#### Contribuição nº 1:

 Sugiro que constem nominalmente os municípios que compõem a area de influência do terminal, segundo o estudo. São municípios apenas quantificados dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais.

### Resposta à contribuição nº 1:

 As informações solicitadas serão incorporadas na versão final do estudo, a qual será divulgada com a publicação do Edital.

### Contribuição n° 2:

1. A Cláusula 9ª da Minuta de Contrato que trata da alocação de riscos, estabelece que seja de responsabilidade total da Concessionária a recuperação, remediação e gerenciamento do Passivo Ambiental relacionado a Concessão de Uso, cujo objeto é a outorga de uso da área para exploração do Terminal Intermodal no Pátio de Santa Helena de Goiás.

O Anexo IX-EVTEA Volume V-Meio Ambiente, identifica um possível passivo ambiental na área do empreendimento, decorrente da disposição inadequada





de resíduos da construção da ferrovia e de rodovias, de lapso temporal de cerca de um ano.

Considerando que não há investigação detalhada do passivo e ele é anterior a instalação do Terminal Intermodal, sugere-se que fique consignado o prazo de até um ano após assinatura do contrato para realização de todos os diagnósticos e orçamentação de uma possível remediação de passivos ambientais. Com base nisso, dentro do mesmo período de um ano, que seja prevista a possibilidade de uma avaliação de equilíbrio contratual em função do possível passivo que possa ter sido identificado.

2. A Cláusula 7ª da Minuta de Contrato que trata das obrigações da Concedente, estabelece a responsabilidade da Concedente em atuar junto aos órgãos competentes para suporte ao concessionário na hipótese de interrupção injustificada das relações de transporte causada pela subconcessionária ferroviária.

Por parte das obrigações da Concessionária é previsto que seja apresentado em até 180 dias após a assinatura o contrato de transporte com o Operador Ferroviário (Cláusula 8, item 8.3.1) e que até o final do 3º ano da concessão seja construído um ramal ferroviário para carga/descarga de vagões tanques (Cláusula 8, item 8.4.1.4).

Sugere-se que seja retirada da obrigação da concessionária a apresentação do contrato de transporte com o Operador Ferroviário, pois tal exigência fere o princípio da competitividade, limitando o número de possíveis interessados no certame, uma vez que não necessariamente será o futuro concessionário o responsável pela obtenção do contrato.

Além disso, sugere-se que dentre as obrigações da Concedente seja previsto o suporte, apoio e atuação junto aos órgãos competentes para obtenção dos contratos, licenças e execução das obras previstas, a fim de atender aos



prazos previstos na Minuta de Contrato. Desta forma, sugere-se nova redação para a cláusula 7ª da Minuta de Contrato com a seguinte redação:

- 7.6. Prestar apoio técnico e institucional junto aos órgãos competentes para obtenção dos contratos, licenças e execução das obras previstas, a fim de atender aos prazos previstos na Minuta de Contrato.
- 3. O EVTEA Volume III Engenharia (capítulo 2) e o Anexo I preveem que o Terminal ocupe uma área de 23.730,00 m², dentro de uma macroárea maior, de 17 hectares. E ainda, que seja construída uma tancagem de no mínimo, 10.150 m³.

No entanto, conforme Estudos de Mercado, no cenário atual, a Concessionária da Ferrovia Norte-Sul já opera com trens-tipo com 80 vagões, que transportam cerca de 7.000m³ de carga. A mesma Concessionária já está trabalhando em trens-tipo com 120 vagões, aumentando ainda mais o lote médio a ser movimentado, que poderia chegar a mais de 10.000m³ por trem. Tal movimentação seria superior à capacidade mínima exigida pelo Edital de 10.150m³ de armazenagem e mesmo na condição atual de operação de trens com 80 vagões traria desafios operacionais em relação à gestão de estoque, e consequente encarecimento das operações.

Assim, de acordo com estudos de layout desenvolvidos pela interessada durante análise deste Edital, identifica-se que o Terminal projetado é incompatível com o trem-tipo, não permitindo que seja operado o carregamento completo de um trem. O layout desenvolvido durante essa avaliação foi encaminhado por e-mail (cpl@valec.gov.br).

Além disso, considerando os volumes a serem movimentados, identificou-se a necessidade de uma revisão dos fluxos de veículos rodoviários e criação de um espaço maior para estacionamento dos caminhões no próprio Terminal, o





que impactaria no consequente aumento da área disponibilizada para o empreendimento.

Portanto, sugere-se que seja revista a capacidade mínima de armazenagem do Terminal prevista pelo Edital, de modo a permitir a operação de um tremtipo completo utilizado pela Concessionária da FSN, inclusive prevendo trenstipo de 120 vagões. Corrobora com essa necessidade o giro máximo calculado pela seção operacional (Volume IV do EVTEA — Operacional) de 6,8 giros por mês, o que pode ser considerado alto tendo em conta o perfil de movimentação dos granéis líquidos e o tipo de Terminal, que encontra limite operacional neste tipo de terminal em torno de 5,0 giros por mês.

Sugere-se também que a área disponibilizada para o Terminal Intermodal seja revista e acrescida de 69 mil m², totalizando uma área de cerca de 92 mil m², permitindo que o terminal tenha características operacionais atrativas do ponto de vista econômico e operacional.

Tal alteração ainda permitiria ao Poder Concedente licitar no futuro outro terminal de granéis líquidos de medidas equivalentes, considerando para tanto a macroárea indicada neste edital.

- 4. É correto o entendimento que a unidade de medida do MME apresentado na Figura 54 é "metros cúbicos m³"?
- 5. Qual o marco temporal para início da contagem do prazo de 60 dias previsto no item 8.5.2 para apresentação, por parte da concessionária, do projeto básico, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro?

- 6. Diante da ausência de prazo para que o Poder Concedente analise os documentos exigidos na subcláusula 8.5.2, quais sejam: projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro e, dada a importância da fixação de um prazo para todas as etapas do projeto, questiona-se: qual tempo previsto para que o Poder Concedente analise e aprove os referidos documentos?
- 7. Em relação ao orçamento CAPEX exposto no EVTEA Vol. III Engenharia, identifica-se certa defasagem dos valores apresentados em relação ao praticado atualmente, principalmente no que se refere aos insumos. O cenário pandêmico e a alta do dólar têm gerado uma alta nos valores de materiais de construção, como o aço, praticados no mercado. Ainda, os investimentos ferroviários parecem não contemplar adequadamente custos de construção, terraplanagem, entre outros que podem afetar significativamente as estimativas. As referências de outros projetos indicam um investimento para o sistema ferroviário da ordem de R\$50M, bastante distante da estimativa de R\$2,7M prevista no edital.

Sugere-se que o CAPEX seja revisitado à luz das recentes atualizações de valores de mercado e da possibilidade de não terem sido considerados alguns dos itens relativos aos investimentos necessários, como o exemplo da ferrovia.

8. A Cláusula 8ª da Minuta de Contrato, que trata das obrigações da Concessionária, na subcláusula 8.4.1.4.1 define que a Concessionária deve permitir que futuros concessionários que vierem a se instalar nas áreas



vizinhas ao Terminal possam utilizar da infraestrutura de carga/descarga de vagões.

Assim, com a possível utilização do ramal ferroviário a ser construído pela Concessionária, mesmo que fora dos limites da área prevista por esse Edital, por terceiros, entende-se que em função da construção do ramal, na eventualidade de instalação de outros terminais de líquidos nas demais áreas que se utilizem da infraestrutura ferroviária, o concessionário será remunerado pela disponibilização e manutenção desta infraestrutura e que o preço a ser praticado é livre e definido entre o concessionário que construirá a infraestrutura e futuros usuários, por meio da celebração de contrato Direito de Passagem que disciplinará a utilização do ativo.

É correto este entendimento?

- 9. O item 5.4.13 do Edital contém vedação à participação de micro e pequenas empresas. Sugerimos que a vedação seja excluída, com o propósito de evitar que a proibição seja alvo de questionamentos em relação à imposição de restrição à concorrência, que possam ameaçar a licitação ou até mesmo a segurança e validade do contrato, considerando a possibilidade de questionamentos posteriores à licitação.
- 10. O Edital e a Minuta de Contrato preveem o compromisso de constituição da SPE pelo licitante vencedor como condição para a celebração do Contrato de Concessão de uso.

Sugerimos a supressão dessa exigência, considerando que esse modelo traz implicações regulatórias, da perspectiva da ANP, que podem desestimular a participação de empresas detentoras de cargas próprias na licitação, além de ensejar custos significativamente maiores para o adjudicatário.



Nesse contexto, a constituição de SPE deve ser uma faculdade e, caso o licitante opte por não constituir SPE, o Contrato de Concessão de Uso pode conter exigência de apresentação de dados de contabilidade separada, de forma que o objetivo de propiciar a fiscalização de dados relevantes pela Valec seja atendido, mesmo sem SPE.

11. O item 13.1.2 do Edital, sobre a comprovação de qualificação técnica pelas licitantes, prevê a indicação de "profissional(is) qualificado(s) para exercer as atividades de movimentação e armazenagem de cargas/mercadorias (...)".

Sugerimos que tal comprovação possa se relacionar ao responsável técnico ou à empresa, sendo possível a comprovação da sua própria experiência (por si ou por empresa do mesmo grupo econômico) no ramo de movimentação e armazenagem de cargas/mercadorias em infraestrutura com capacidade semelhante àquela que será prevista no Contrato.

A sugestão se justifica considerando que, ao longo de um contrato de longo prazo, como é o caso do Contrato de Concessão de uso a ser celebrado, é razoável supor que haverá alterações no quadro de profissionais empregados da empresa ou mesmo da assessoria contratada. Por outro lado, a experiência da empresa permanecerá.

Além disso, sugere-se que o contrato preveja, de forma expressa, que só será exigida a manutenção dessa condição, pelo adjudicatário, durante a etapa de obras da instalação.

12. O item 13.1.3.II do Edital dispõe sobre a necessidade de demonstração financeira pelas licitantes. Sugerimos que a comprovação da qualificação econômico-financeira esteja restrita à certidão negativa de





falência/recuperação judicial e, também, à apresentação de garantia de proposta.

A sugestão se justifica uma vez que os índices adotados à época de uma licitação caem em desuso, durante a execução de um contrato de longo prazo, como é o caso.

Assim, a fim de evitar discussões quanto à manutenção de condições (obsoletas) exigidas à época da licitação, durante a execução do contrato, sugere-se que seja exigida a contratação de garantia de proposta para a etapa de licitação e, posteriormente, para a etapa contratual, que seja exigida a comprovação de constituição de garantia de execução, em montante compatível com as obrigações financeiras assumidas pelo adjudicatário.

13. Considerando que o estudo de viabilidade anexo ao Edital (Anexo IX) especifica quais são os combustíveis a serem movimentados no terminal, e que o Contrato deverá ser interpretado à luz do Edital e de seus anexos, sugerimos que o Contrato contenha disposição sobre a autonomia do licitante vencedor para definir os combustíveis a serem movimentados. A sugestão se justifica tendo em vista o longo prazo do contrato e a possibilidade de mudanças no mercado de combustíveis, com a regulação de novos produtos que são listados (por exemplo.: Jet-A, HVO e Bio-QaV).

Alternativamente, sugerimos que o Edital e seus anexos sejam claros ao dispor que os combustíveis mencionados são mero referencial, não vinculante, sendo que a adjudicatária terá ampla autonomia para movimentar e armazenar qualquer combustível líquido, observadas as disposições específicas da regulação aplicável.

14. Sugerimos a inserção de cláusulas sobre a autorização para a Concessionária realizar investimentos a qualquer tempo, que deverão ser realizados por sua





conta e risco, e, em se tratando de ativos removíveis (tanques, bombas e dutos), os ativos serão considerados bens não reversíveis.

Adicionalmente, sugerimos que seja previsto, para investimentos adicionais, um procedimento simplificado de aprovação da Valec, desde que se trate de implantação de bens removíveis e não reversíveis, a serem realizados por conta e risco da Concessionária (tangues, bombas e dutos aéreos).

15. A Cláusula 8.1.4 do Contrato prevê a obrigação da Concessionária de "submeter previamente à CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os Contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas, que possam influir na composição do controle acionário/societário".

Essa obrigação, contudo, não tem qualquer justificativa, servindo apenas à majoração de riscos relacionados ao financiamento da Concessionária, que são alocados a ela própria. Sugerimos que a disposição seja alterada para a obrigação de comunicação da Valec pela Concessionária, sendo necessária a obtenção de prévia anuência apenas nos casos de transferência do controle direto. Trata-se de ponto bastante crítico, que pode impactar na decisão das interessadas em participar ou não do certame.

16. A Cláusula 8.1.4 do Contrato prevê que a Concessionária "não poderá absterse de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou cotas vinculadas à composição do seu controle acionário/societário sem a prévia concordância por escrito da CONCEDENTE".

Contudo, não está clara a aplicação da cláusula, ou qual situação ela visa resguardar. Eventuais obrigações de registro de ônus sobre as ações que



representem o controle da Concessionária decorrerão das obrigações assumidas no âmbito do financiamento e de obrigações societárias, não cabendo falar em abstenção em efetuar quaisquer registros, e tampouco na necessidade de concordância por escrito da Concedente. Sugerimos a exclusão da cláusula, considerando a criação de riscos para a obtenção de financiamento pela Concessionária.

Tal como a sugestão acima, trata-se de ponto bastante crítico para as interessadas, que pode impactar em sua decisão de participar ou não do certame.

17. A Cláusula 8.1.7 do Contrato prevê a obrigação da Concessionária de apresentar, ao final do exercício contábil, a demonstração contábil-financeira auditada.

Sugerimos que seja autorizado que o exercício da Concessionária não coincida com o ano calendário civil, como é o caso de muitos produtores de biocombustíveis (etanol e biodiesel), que seguem o marco do ano safra e não ano cível para seus exercícios.

Diante disso, para que não haja desestímulo à participação desses agentes, seria importante uma flexibilidade neste ponto.

18. A Cláusula 8ª da Minuta de Contrato que trata das obrigações da Concessionária, estabelece a responsabilidade da construção de ramal ferroviário até o final do 3º ano da concessão.

Este ramal será operacional e servirá de conexão ferroviária com o Terminal, sendo essencial para as operações do Terminal. Tal ponto gera assimetria



de risco ao futuro concessionário, que poderá não terá garantido o item mais crítico à viabilidade financeira e operacional do empreendimento.

Sugerimos que seja prevista a obrigação de cooperação da Valec para viabilizar a conexão com a malha ferroviária concedida, bem como com a obtenção das licenças, autorizações e elaboração dos projetos necessários para a construção desse ramal, para cumprimento do contrato e viabilização das operações intermodais.

Além disso, na matriz de riscos, o risco decorrente da inviabilidade de conexão do terminal à ferrovia deve ser alocado à Valec, que terá melhores condições de gerenciar esse risco.

Por fim, sugerimos que seja incluída cláusula com condição resolutiva, sendo a qual, na hipótese de a conexão com a ferrovia ser inviabilizada, o contrato será extinto. Isso porque a indisponibilidade do acesso compromete a viabilidade do empreendimento.

19. As cláusulas 13.1 e 13.2 do Contrato menciona a reversão de todos os "Bens Vinculados à Concessão", considerados todos os bens agregados à operação do Terminal.

Em conexão com as sugestões anteriores, sugerimos que seja inserida ressalva para os bens resultantes de investimentos realizados pela Concessionária que excedam os investimentos necessários para atingimento da capacidade mínima prevista em edital e que digam respeito a bens





removíveis (tanques, bombas e dutos), de forma que tais bens não sejam considerados reversíveis.

20. O Subitem 13.2 do Edital dispõe sobre as exigências formais em relação à documentação constante dos envelopes, sem, no entanto, mencionar a possibilidade de assinatura eletrônica/digital da documentação.

A inclusão da possibilidade de utilização de assinaturas eletrônicas/digitais encontra-se em linha com as práticas de mercado mais atualizadas, não apenas no setor aeroportuário, a exemplo do Edital de Licitação da 7ª Rodada de Aeroportos Federais, como também em demais setores, a exemplo dos setores de saneamento (Editais da CEDAE, SANESUL, CAESA etc.) e de mobilidade urbana (Rodovia PIPA, Linhas 8 e 9 etc.).

Frente às ponderações realizadas acima, solicita-se, gentilmente, a inclusão de disposição editalícia específica que possibilite o uso de documentos digitais, mediante assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras — ICP-Brasil, ou não, desde que, no documento apresentado, sejam apontados os meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR codes e códigos de validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

#### Resposta à contribuição nº 2:

1. O risco relacionado aos passivos ambientais é da concessionária, não havendo a possibilidade de reequilíbrio contratual. Para fins informativos, os custos referentes à remediação de passivos ambientais estão considerados entre os custos ambientais. Será realizado o desmembramento da rubrica para demonstração do valor dimensionado para remediação dos passivos ambientais.





2. Com relação ao item 8.3.2, a redação será reavaliada.

Já com relação à proposição de inclusão de um novo item, a contribuição não será acatada uma vez que os riscos relativos à construção do terminal são de responsabilidade exclusiva do futuro concessionário, que inclusive poderá propor desenho diferente daquele apresentado no estudo de viabilidade.

- As questões levantadas serão analisadas e, caso pertinente, serão apresentados na versão final do estudo, a qual será divulgada com a publicação do Edital.
- 4. Sim, está correto o entendimento.
- 5. A redação será ajustada de maneira a trazer maior clareza sobre a questão aventada, fazendo referência à data de assunção.
- 6. A contribuição será acatada e será definido um prazo para a referida análise.
- As questões levantadas serão analisadas e, caso pertinente, serão apresentados ajustes na versão final do estudo, a qual será divulgada com a publicação do Edital.
- 8. O Concessionário poderá ser remunerado pela disponibilização e manutenção da infraestrutura de carga/descarga ferroviária que implantar, assim como o preço a ser praticado poderá ser definido diretamente entre o concessionário que construirá a infraestrutura e os futuros usuários, sendo que os limites



tarifários deverão observar eventuais regulamentações da agência reguladora.

- A sugestão não será acatada por se tratar de um padrão adotado por esta estatal em certames similares a este em questão.
- A sugestão não será acatada por se tratar de um padrão adotado por esta estatal em certames similares a este em questão.
- 11. A sugestão não será acatada por se tratar de um padrão adotado por esta estatal em certames similares, considerando que as condições de qualificação técnica deverão ser mantidas durante o curso da execução contratual, e não apenas na fase de julgamento das propostas.
- 12. As questões levantadas serão analisadas e, caso pertinente, serão apresentados ajustes na versão final do estudo, a qual será divulgada com a publicação do Edital.
- 13. O objeto do contrato é a concessão de uso de área de 23.730,00 m² para exploração de Terminal Intermodal, no Pátio de Santa Helena de Goiás/GO, destinado a movimentação e armazenagem de granéis líquidos, sem discriminação quanto a quais combustíveis podem ser movimentados.

Os estudos de viabilidade possuem caráter referencial e não vinculam ao tipo de carga que poderá ser movimentada.





14. Investimentos gerais entendidos como necessários ou úteis para a operação do terminal são de responsabilidade exclusiva da concessionária, conforme previsto pelo item "vi" da cláusula 9.1 do contrato de concessão de uso.

O conceito subjacente à reversibilidade dos bens impõe a necessidade de devolução do ativo em condições operacionais suficientes para a manutenção dos serviços prestados.

Antes do início de qualquer obra necessária para operação do terminal, os projetos devem ser submetidos à Valec.

Cabe ressaltar que eventual remoção de bem não reversível, implica na obrigação por parte do concessionário de promover todas as intervenções necessárias para reestabelecer a condição original da área.

- 15. Apenas serão submetidas à análise da avaliação prévia por parte da concedente, os casos em que configurem alteração do controle acionário, nos termos do contrato.
- 16. Apenas serão submetidas à análise da avaliação prévia por parte da concedente, os casos em que configurem alteração do controle acionário, nos termos do contrato.
- 17. A redação do contrato vai ao encontro da ideia descrita na proposta de contribuição.
- 18. Informa-se que serão apresentados ajustes na versão final para trazer maior clareza. Contudo, conforme disposição contratual, os riscos inerentes a

obtenção de licenças, projeto, custos e construção competem ao concessionário.

- 19. O conceito subjacente à reversibilidade dos bens impõe a necessidade de devolução do ativo em condições operacionais suficientes para a manutenção dos serviços prestados, nos termos do contrato.
- 20. A Sugestão será acatada.